



Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe de Gabinete do Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
N.º: 1901 ENT: 2766	28/05/2020	N.º: ENT.: PROC.	

Assunto: Pergunta n.º 2786/XIV/1.ª (CDS-PP).

Na sequência da Pergunta *supra* identificada, apresentada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP, sobre a aquisição antecipada de espaço para difusão de publicidade institucional, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

1. Os critérios utilizados foram:

Órgãos de comunicação social de âmbito nacional

- Os grupos/empresas de comunicação social que detivessem publicações periódicas de informação geral e/ou serviços de programas televisivos e/ou radiofónicos generalistas ou temáticos informativos.
- Dentro destes foram selecionados os que se entendeu melhor otimizar o alcance das campanhas relativas à pandemia da COVID-19 e à retoma da economia, tendo em conta a respetiva representatividade e audiência junto dos vários segmentos de público.
- De forma a ser possível determinar o valor a adquirir a cada grupo ou empresa, elegeu-se como critérios a ponderar o valor das receitas em publicidade e o valor das vendas em banca no segundo trimestre de 2019.

Órgãos de comunicação social de âmbito regional e local

- Publicações periódicas de âmbito geográfico regional, classificadas quanto ao conteúdo como de informação geral, de periodicidade mensal ou



superior; e operadores de serviços de programas radiofónicos de âmbito geográfico regional e/ou local.

- Foram consultadas as Associações representativas do setor: a Associação Nacional de Imprensa, a Associação de Imprensa de Inspiração Cristã, a Associação Portuguesa de Radiodifusão e a Associação de Rádios de Inspiração Cristã. Estas associações colaboraram no apuramento de informação necessária à fixação dos critérios e verbas a afetar aos diferentes órgãos de comunicação social de âmbito regional e local.
 - Relativamente à imprensa foi tida em conta a periodicidade e a circulação, bem como o número de jornalistas por redação, à semelhança do que dispõe o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro.
 - No caso da rádio valorizou-se a produção própria nos serviços de programas, sendo que àqueles com conteúdos inteiramente próprios foi decidido adjudicar o dobro do valor que foi alocado aos serviços de programas em parceria (que apenas têm a obrigação de transmitir um mínimo de oito horas de programação própria); aos serviços de programas em associação, ou seja, que apenas retransmitem a programação de outro serviço de programas, foi decidido não adjudicar qualquer valor.
2. O erro ocorrido tratou-se de um lapso no cálculo dos montantes a adjudicar, e quando se verificou o mesmo foi imediatamente corrigido.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,



Sara Gil